



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

PLL 115

Proc. nº 0294/20

Vem a esta Comissão, paraN exame e parecer, o encaminhamento do Vereador João Bosco Vaz, do Projeto de Lei que concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Jose de La Cruz Benitez Santa Cruz.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi enviado ao parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação.

Posto em pauta o feito em 21 de outubro de 2020, cumprindo a 2ª Sessão de Pauta durante a 66ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVII Legislatura, realizada no dia 28 de outubro de 2020.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado este vereador que subscreve.

É o breve relato.

O projeto de Lei de Título de Cidadão Emérito de Porto Alegre, é regrado pela Lei nº 9.659/2004, que dispõe sobre a concessão, mediante iniciativa de qualquer dos poderes. O título, em comento, é destinado à pessoas nascidas em Porto Alegre e que tenham contribuindo, com seu trabalho, para o desenvolvimento de Porto Alegre.

Ante o exposto, **concluo pela inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da presente proposição.

Leonel Radde (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 03/05/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0376453** e o código CRC **200AF2C6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 146/22 – CCJ** contido no doc 0376453 (SEI nº 032.00011/2020-10 – Proc. nº 0294/20 - PLL nº 115), de autoria do vereador Leonel Radde, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **10 de maio de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 13/05/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0382342** e o código CRC **013FEF6D**.